



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

### PROJETO DE LEI Nº 106/2022

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CANTINA SAUDÁVEL NAS INTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o programa cantina saudável nas instituições educacionais municipais.

Nesse sentido, a escola é um ambiente de aprendizado, e todos os segmentos presentes em uma instituição de ensino, inclusive a alimentação saudável nas cantinas escolares são partes importantes de formação de crianças e adolescentes.

Outrossim, a renda auferida com a receita da cantina escolar deve ser empregada em melhorias que a unidade de ensino necessite, razão pela qual se faz necessário estabelecer sistema de prestação de contas e aplicação desses recursos.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

Desta forma, o Projeto de Lei não trará repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo, então não haverá necessidade de cumprimento ao que estabelece o art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 10 de dezembro de 2024.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – MDB

Relatora



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003300330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em 11/12/2024 16:39

Checksum: **3D9173F651AAB11930ADAACFD1BE2E798C809B0D948911891862826A60302FC4**

